



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI N.º 1326/2007, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

Autor: Vereador Giovani de Paula Rosa

**“DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO DE
MOTOCICLETAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Será destinada a última vaga existente em todas as esquinas das ruas de nosso município para uso exclusivo de estacionamento de motocicletas.

Art. 2º - Deverá o órgão responsável afixar nos locais, sinalizações de fácil visibilidade, que esclareça aos usuários que o estacionamento naqueles locais são de uso exclusivo de motocicletas.

Art. 3º - Fica proibido o estacionamento de motocicleta em locais que não sejam destinados para seu uso exclusivo.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições dos artigos anteriores, importará ao infrator sanções semelhantes às estabelecidas ao Código Nacional de Trânsito.

Art. 5º - Qualquer outra norma que se faça necessária para complementar a presente Lei será baixada por Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 10 de outubro de 2007.

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Lei nº.1326/2007

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.



**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.



**MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**